




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 184/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

EM 21/06 DE 2017 PÁGINA(S) 53


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Exercício de 1993. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º 6.608/1994 (01 volume) - Apenso n.º: 040.004.817/1994 (01 volume), 040.007.546/1994 (01 volumes) 040.001.869/1994 (01 volume e 02 anexos).

Nome/Função/Período: Cel. QOBM Carlos Alberto do Nascimento, Comandante Geral, de 01.01 a 11.05.93; Cel. QOBM Luiz Ubiratan de Oliveira, Comandante Geral, de 12.05 a 31.12.93; Cel. QOBM Carlos Augusto Pereira Duarte, Diretor de Finanças, de 01.01 a 18.06.93; Cel. QOBM Cícero Valmir Lima, Diretor de Finanças, de 09.07 a 31.12.93 e Cel. QOBM Fernando Pereira, Tesoureiro, de 01.01 a 31.12.93.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: **Processo n.º 1.008/2003:** pagamento irregular de meias diárias a militares no período de janeiro/93 a dezembro/96, em decorrência de erro cometido pela administração do CBMDF. **Processo n.º 1.009/2003:** diárias pagas irregularmente e cumulativamente com a ajuda de custo no período de 1992 até o advento da Medida Provisória n.º 2.218/01.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF, a adoção de medidas visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas anuais em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.


ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte